

LEI N. 148

-Dispõe sobre descontos de multas que recaem sobre a cobrança da Dívida Ativa.

O Povo do Município de Miraf, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Fica o Prefeito Municipal de Miraf autorizado a determinar sejam descontadas multas que recaem sobre a cobrança da Dívida Ativa, quando liquidada voluntariamente.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto acima, em favor dos contribuintes que fizerem jús ao desconto referido, a critério do Poder Executivo. -----

Art. 2. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação. ----

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. -----

Prefeitura Municipal de Miraf, 28 de fevereiro de 1959.

Fl. 6412
-Prefeito Municipal-

- Secretário -

*Registrada a
ps. 82 de leis municipais
E. Comy...*